



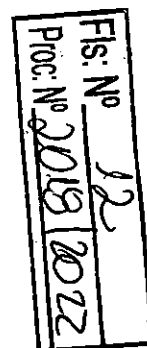
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 65/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI Nº 74/22**, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 2.273, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BARUERI - COMUTRAN



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 2.273, de 19 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterações no art. 3º, nos termos seguintes:

“Art. 3º O COMUTRAN deve ser integrado por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – representantes da Administração Municipal:

- a) Secretário de Mobilidade Urbana;
- b) um representante de cada um dos seguintes órgãos:
 1. Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
 2. Secretaria de Obras;
 3. Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social;
 4. Secretaria de Serviços Municipais;
 5. Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho;
 6. Secretaria de Governo;
 7. Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
 8. Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente;

II – representantes da comunidade:

- a) 1 (um) representante da indústria e comércio;
- b) 1 (um) representante de entidades de defesa das pessoas com deficiências;
- c) 1 (um) representante de entidades de ciclistas ou equivalente;
- d) 1 (um) representante de empresas permissionárias/concessionárias do serviço público de transporte coletivo;
- e) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou equivalente;
- f) 1 (um) representante de entidades de ensino;
- g) 03 (três) representantes de moradores, dentre os distritos de Barueri.

§1º

§ 4º Em caso de impossibilidade, justificada, de completar os membros do Conselho, com os representantes mencionados neste artigo, cabe ao





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

COMUTRAN identificar um outro órgão ou entidade para completar o número de membros, observada a finalidade pública do Conselho."

II = inclusão do § 3º ao art. 8º, nos termos seguintes:

"Art. 8º.....

§ 3º A cada 4 (quatro) anos, por iniciativa do Conselho, pelo menos 1 (um), dentre os 3 (três) representantes dos distritos, deve ser substituído para renovação dos membros."

Art. 2º Às despesas decorrentes da execução da presente lei correm por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 06 de setembro de 2022.

Antonio Furlan Filho

Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes

Secretária Legislativa

Fls. Nº	13
Proc. Nº	2018/2022

